

Promotoria de Justiça da Comarca de Mossâmedes

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio do promotor de justiça ao final subscrito, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos artigos 127 e 129, II, ambos da Constituição Federal; 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); 47, VII, da Lei Complementar Estadual n. 25/1998 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás); 3º e 4º, ambos da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); 60 e seguintes da Resolução n. 09/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás (CPJ/MPGO), e **A CONSIDERAR QUE:**

- a) a Constituição Federal determina ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados no texto constitucional, além de promover as medidas necessárias à sua garantia;
- b) o princípio da universalidade, previsto no artigo 196 da Constituição Federal, determina que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;
- c) o artigo 18 da Lei n. 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) prevê que à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a direção estadual, além de executar serviços de vigilância epidemiológica e normatizar, complementarmente, as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;
- d) em 30 de janeiro de 2020, a Organização Municipal da Saúde (OMS) declarou que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Promotoria de Justiça da Comarca de Mossâmedes

- e) por meio da Portaria n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou que o surto de infecção humana pelo novo coronavírus constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);
- f) diante da necessidade de responder adequadamente a qualquer ameaça que o novo coronavírus possa oferecer no território nacional, foi promulgada a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da ESPII decorrente do avanço dos casos de coronavírus no Brasil, a exemplo de isolamento, quarentena, requisição de bens e serviços, hipóteses de dispensa à licitação, dentre outros;
- g) em 11 de março de 2020, a OMS elevou o estado de contaminação mundial pelo novo coronavírus à categoria de pandemia;
- h) a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, regulamenta o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, notadamente no que concerne à adoção das medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no artigo 3º de 13.979/2020, a saber:
 - i) isolamento; ii) quarentena; iii) determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas, ou tratamentos médicos específicos; iv) estudo ou investigação epidemiológica; v) exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; vi) restrição excepcional e temporária, por rodovias, portos ou aeroportos de entrada e saída do país e locomoção interestadual e intermunicipal; vii) requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas; e viii) autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
- i) o artigo 3º, § 1º, da Portaria MS n. 356, de 11 de março de 2020, determina que a medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local, e poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância sanitária, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias;

Promotoria de Justiça da Comarca de Mossâmedes

- j) o artigo 4º, §1º, da Portaria MS n. 356, de 11 de março de 2020, determina que a medida de quarentena tem por objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, bem como será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado, a ser editado por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou do Ministro da Saúde;
- k) a pessoa que descumprir as medidas impostas pelos órgãos públicos para evitar a disseminação do novo coronavírus pratica, a depender do caso, os crimes previstos nos artigos 268 e 330, ambos do Decreto-lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal);
- l) a Portaria Interministerial n. 05, de 17 de março de 2020, dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, bem como sobre a responsabilidade sobre o seu descumprimento, nos termos do artigo 3º, § 4º, da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- m) os artigos 6º e 7º, ambos da Portaria Interministerial n. 05, de 17 de março de 2020, dispõem que os gestores locais do SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa e desobediência por parte da pessoa submetida às medidas de isolamento e quarentena;
- n) o Decreto Estadual n. 9.633, de 13 de março de 2020, decretou emergência na saúde pública do Estado de Goiás pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), além de prever uma série de medidas para enfrentamento inicial da emergência da saúde decorrente do novo coronavírus;
- o) o Decreto Municipal n. 21, de 16 de março de 2020, decretou emergência na saúde pública do Município de Mossâmedes, e o Decreto Municipal n. 24, de 21 de março de 2020, determinou o fechamento de feiras e estabelecimentos comerciais para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, pelo inicial prazo de 15 (quinze) dias;

Promotoria de Justiça da Comarca de Mossâmedes

- p) a Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus e recomendou, em seu artigo 4º, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividade estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas;
- q) o retardamento de fiscalização e controle urbanísticos pelo Município de Mossâmedes, que são pautados no regular exercício do poder de polícia, pode constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante previsto no artigo 11, I e II, da Lei n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- r) consoante previsão do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), o Ministério Público pode expedir recomendação dirigida aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, requisitando ao destinatário sua divulgação, assim como resposta por escrito;
- a) o artigo 4º, *caput*, da Resolução n. 164/2017 do CNMP dispõe que “a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”;

RECOMENDA ao **MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES**, apresentado pelo prefeito municipal **CÁCIO MOREIRA ADORNO**, e à **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES**, na pessoa da secretária municipal **LEILA MARIA CAETANO DE ALMEIDA ADORNO**, que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta recomendação, na medida de suas respectivas atribuições e competências, adotem todas as providências judiciais, regulamentares e administrativas destinadas à prevenção, contenção

Promotoria de Justiça da Comarca de Mossâmedes

e combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Mossâmedes, observadas as seguintes disposições:

- a) obediência aos fluxos de atendimento estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado de Goiás no que concerne aos protocolos, normas e rotinas, fluxos de atendimento, monitoramento, medidas de prevenção e controle, consoante previsto no documento denominado “Plano Estadual de Contingência para o Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV)¹”;
- b) sejam estudados, estabelecidos e apresentados protocolos de atuação local, elaborados juntamente com a classe médica e demais servidores da área da saúde, para proteção individual dos servidores, colaboradores e pacientes (casos suspeitos e confirmados), bem como identificação e tratamento dos sintomas em pessoas que apresentem quadro clínico relacionado com o novo coronavírus, a exemplo do roteiro de investigação epidemiológica, fornecido pela Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado de Goiás², sem prejuízo da manutenção do sistema de notificações em níveis nacional e estadual, para que integrem a estatística e acompanhamento dos casos observados;
- c) expedição e ampla divulgação de decreto municipal que fixe critérios para a realização de trabalho em horários alternativos e em escala de revezamento presencial (quando necessário), reuniões por chamadas virtuais e/ou *home office*, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos ocupados pelos servidores públicos municipais aos quais seja deferida a possibilidade de trabalho remoto durante todo o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;
- d) viabilização, conforme orientação e prescrição profissional, de isolamento domiciliar ou hospitalar e quarentena (inclusive compulsórios, caso o agente demonstre resistência no cumprimento das medidas determinadas, devendo

¹ Disponível em <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/PLANO-DE-CONTINGENCIA-novo-coronavirus-GOIAS-EM-REVIS--O.pdf>. Acesso em: 22 de março de 2020.

² Disponível em: http://www.saude.go.gov.br/files/banner_coronavirus/roteirodeinvestigacao_epidemiologica.pdf. Acesso em: 22 de março de 2020.

Promotoria de Justiça da Comarca de Mossâmedes

a Polícia Militar ser acionada para auxiliar na fiscalização e na efetivação das deliberações da Secretaria de Saúde do Município de Mossâmedes), de viajante internacional ou nacional que regressou ao país ou de outra unidade da federação com transmissão comunitária do novo coronavírus, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco da transmissão;

- e) fiscalização ostensiva, por meio da Vigilância Sanitária do Município de Mossâmedes, e divulgação para a comunidade de informações relacionadas à importância e obrigatoriedade do cumprimento de todas as medidas restritivas e suspensivas previstas no Decreto Estadual n. 9.633, de 13 de março de 2020, e nos Decretos Municipais n. 21, de 16 de março de 2020, e n. 24, de 21 de março de 2020, especialmente quanto à suspensão, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, de todas as atividades, públicas e privadas, que envolvam aglomeração de pessoas;
- f) representação à Polícia Militar do Estado de Goiás, Polícia Civil do Estado de Goiás e/ou à Promotoria de Justiça da Comarca de Mossâmedes caso constatado o descumprimento das medidas de isolamento e quarentena determinadas por profissional lotado na Secretaria de Saúde do Município de Mossâmedes, com o objetivo de responsabilizar o agente pela prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização civil e da adoção, pelo ente municipal, das providências administrativas (aplicação de multa com fundamento na legislação municipal, requisição de bens e serviços e interdição dos locais que insistam em desrespeitar as determinações legais e administrativas necessárias para a contenção, prevenção e combate à pandemia do novo coronavírus, dentre outros) e judiciais cabíveis e necessárias para efetivar as mencionadas medidas;
- g) representação à Polícia Militar do Estado de Goiás, Polícia Civil do Estado de Goiás e/ou à Promotoria de Justiça da Comarca de Mossâmedes sobre o descumprimento das medidas de prevenção e contenção relacionadas com a

Promotoria de Justiça da Comarca de Mossâmedes

suspensão das atividades previstas no artigo 1º do Decreto Municipal n. 24, de 21 de março de 2020, e no artigo 2º do Decreto Estadual n. 9.633, de 13 de março de 2020, com o objetivo de responsabilizar o agente pela prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização civil e da adoção, pelo ente municipal, das providências administrativas (aplicação de multa, requisição de bens e serviços e interdição dos locais que insistam em desrespeitar as determinações legais e administrativas necessárias para a contenção, prevenção e combate à pandemia do novo coronavírus, dentre outros) e judiciais cabíveis e necessárias para efetivar as mencionadas medidas;

- h) produção, promoção e distribuição de material informativo, por meio de constante veiculação de postagens na rede mundial de computadores e publicidade volante nas vias públicas, no que concerne às orientações e/ou determinações de medidas não farmacológicas, de maneira direcionada a grupos específicos, a exemplo de famílias, grupos etários e de risco, empresas, sindicatos, associações e estabelecimentos comerciais e escolares, dentre outros; e
- i) produção, promoção e distribuição de material informativo, por meio de constante veiculação de postagens na rede mundial de computadores e publicidade volante periódica, no que concerne às medidas legais e administrativas que serão adotadas caso observado o descumprimento das determinações emanadas pelo Estado de Goiás e pelo Município de Mossâmedes, principalmente no que concerne à aplicação de multa, interdição dos locais que insistam em desrespeitar as determinações legais e administrativas necessárias para a contenção (ou outra medida coercitiva) e configuração dos crimes previstos nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal.

RECOMENDA, ainda, à **17ª COMPANHIA INDEPENDENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, na pessoa do comandante **MAJOR QOPM APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA**, que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento

Promotoria de Justiça da Comarca de Mossâmedes

desta recomendação, adote, na medida de suas atribuições e competências, todas as providências necessárias à prevenção, contenção e combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Mossâmedes, observadas as seguintes disposições:

- a) atendimento imediato, sem necessidade de prévia autorização judicial, de todas as requisições emanadas da Secretaria de Saúde do Município de Mossâmedes e que objetivem cumprir, com auxílio de força policial nos casos de recusa e desobediência, no âmbito do Município de Mossâmedes, as medidas restritivas e suspensivas previstas na Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no Decreto Estadual n. 9.633, de 13 de março de 2020, e nos Decretos Municipais n. 21, de 16 de março de 2020, e n. 24, de 21 de março de 2020, especialmente quanto à suspensão, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, de todas as atividades, públicas e privadas, que envolvam aglomeração de pessoas;
- b) resguardar, caso necessário, a segurança dos gestores locais do SUS, dos profissionais de saúde, dos dirigentes da administração hospitalar e dos agentes de vigilância epidemiológica, de modo a disponibilizar, sem necessidade de prévia autorização judicial, o efetivo policial adequado para efetivar todas as determinações da Secretaria de Saúde do Município de Mossâmedes relacionadas com a contenção e prevenção do novo coronavírus, notadamente a realização compulsória de isolamento (domiciliar e hospitalar) e quarentena, bem como a interdição de todos os locais, públicos e privados, que não suspenderem as suas atividades pelo período inicial de 15 (quinze) dias (feiras, quiosques, clínicas de estética, bares, restaurantes, clubes, academias, eventos religiosos, atividades de saúde bucal, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências, dentre outras); e
- c) lavratura de termo circunstanciado de ocorrência no tocante à prática de crime de menor potencial ofensivo, especialmente daqueles previstos nos artigos 268 e 330, ambos Código Penal, sem prejuízo da comunicação da prática de crime mais grave aos órgãos competentes para apurar o ilícito,

Promotoria de Justiça da Comarca de Mossâmedes

em virtude do descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o objetivo de evitar a disseminação do novo coronavírus no âmbito do Município de Mossâmedes.

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, IV, *in fine*, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), sob as penas da legislação, e para conhecimento de todos os interessados, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS** requisita aos destinatários desta recomendação, que:

- a) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, divulguem adequadamente o documento por meio de reprodução e afixação do documento em local de fácil acesso ao público, inclusive na entrada dos prédios da Prefeitura Municipal de Mossâmedes e da Câmara Municipal de Mossâmedes, na entrada das escolas da rede pública de ensino (estadual e municipal), no Hospital Municipal Dona Sinhá e nas unidades básicas de saúde, além de reprodução integral do documento na página institucional da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores, no Portal da Transparência e em todas as redes sociais administradas pela Prefeitura Municipal de Mossâmedes, com fulcro nos artigos 67, I, da Resolução CPJ/MPGO n. 09/2018, e 9º da Resolução CNMP n. 164/2017;
- b) no prazo de 72 (setenta e duas) horas, respondam ao Ministério Público, por escrito e de modo fundamentado, sobre o atendimento ou não desta recomendação, com prova de sua divulgação nos termos do item anterior, sob pena de serem implementadas as medidas judiciais cabíveis ao caso, nos termos dos artigos 67, II, e 68, ambos da Resolução CPJ/MPGO n. 09/2018, e 10 e 11, ambos da Resolução CNMP n. 164/2017; e
- c) caso optem pelo não atendimento ou atendimento parcial desta recomendação, encaminhem, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, justificativa técnico-jurídica que demonstre as consequências práticas da decisão tomada, os obstáculos e dificuldades reais identificados pela gestão para cumprir a recomendação, além de apresentarem alternativas possíveis

Promotoria de Justiça da Comarca de Mossâmedes

para a solução do problema coletivo ora recomendado, consoante artigos 20 e 22 da Lei Federal n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Adverte-se que a divulgação da presente recomendação e o fornecimento das informações requisitadas são de caráter obrigatório, sob pena de configuração dos crimes previstos no artigo 330 do Código Penal e no artigo 10 da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), respectivamente.

Por fim, para conhecimento, seja a presente recomendação encaminhada, preferencialmente por *e-mail* ou aplicativo de celular utilizado para troca de mensagens, aos delegados de polícia Ivaldo Gomes Mendonça, da 4ª Delegacia Regional de Polícia, e Mário Moares Lemos, da Delegacia de Polícia de Mossâmedes, ao juiz de direito Glauco Antônio de Araújo e ao presidente da Câmara Municipal de Mossâmedes, Túlio Cezar de Oliveira.

Mossâmedes, 23 de março de 2020.

Leonardo Seixlack Silva

Promotor de Justiça